



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 798, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 750, de 25 de março de 2020, que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para incluir o direito ao gozo e percepção do adicional de férias em favor dos agentes políticos ocupantes dos cargos de secretários municipais.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º Lei nº 750, de 25 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 8.º ...

***Parágrafo único.** Aos agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais tratados nesta lei é assegurado o gozo e a percepção do abono constitucional de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado, desde que completo o período aquisitivo.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Sebastião do Oeste, 19 de outubro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal